



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 104/11

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 37/11

DOCUMENTO Nº 2923/11

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar
Concessão de Direito Real de Uso de
área recebida da União em Concessão de
Direito Real de Uso e dá outras
providências.
Proc. nº 61851/11**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso da área denominada "Parque Bitaru", recebida da União em concessão de direito real de uso, a seguir descrita de conformidade com a autorização contida na Portaria MP nº 67, de 8 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 17 de novembro de 2011, e com fundamento no art. 64, §§ 2º e 3º do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c arts. 1º, 18 item II; art. 19, IV e VI da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e art. 7º, Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, para as famílias cadastradas pela SEHAB – Secretaria de Habitação, beneficiadas pelo Programa Papel Passado, Regularização Fundiária:

O imóvel, com área de 100.774,62m², conforme memorial descritivo às páginas 372 a 374, e tal qual plantas da página 375 do processo SPU-SP nº 04977.001686/2006-73, localizado em São Vicente - SP, constituído de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, na Avenida Capitão Luiz Antônio Pimenta, s/n, Município de São Vicente, inscrita sob Registro Imobiliário Patrimonial – RIP nº 712101001885-06, tem as seguintes características e confrontações:

"Partindo-se do ponto E1, com coordenadas Plano Retangulares (ESTE 357.473,67, NORTE 7.348.164,50) amarradas no Sistema U.T.M., segue com azimute 62º19'13" e distância de 13,44 metros na Av. Capitão Luiz Antônio Pimenta até encontrar o ponto E2 (ESTE 357.485,58, NORTE 7.348.170,74). Deste segue com azimute 73º40'10" e distância de 15,79 metros, continuando na Av. Capitão Luiz Antônio Pimenta até encontrar o ponto E3 (ESTE 357.500,73, NORTE 7.348.175,18). Deste segue com azimute 84º32'22" e distância de 81,08 metros, continuando na Av. Capitão Luiz Antônio Pimenta até encontrar o ponto E4 (ESTE 357.596,82, NORTE 7.348.184,37).





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 104/11

fl. 03

Deste segue com azimute $175^{\circ}00'20''$ e distância de 193,17 metros, continuando na Av. Capitão Luiz Antônio Pimenta até encontrar o ponto E5 (ESTE 357.613,63, NORTE 7.347.991,93). Deste segue em desenvolvimento com comprimento do arco de 98,84 metros e raio de 51,94 metros, continuando na Rua Projetada até encontrar o ponto E6 (ESTE 357.689,13, NORTE 7.347.953,77). Deste segue com azimute $64^{\circ}34'29''$ e distância de 22,02 metros, continuando na Rua Projetada até encontrar o ponto E7 (ESTE 357.710,07, NORTE 7.347.961,02). Deste segue com azimute $154^{\circ}22'44''$ e distância de 139,68 metros junto à divisa da E. E. Pastor Joaquim Lopes Leão e a E.M.E.F. Prefeito Jonas Rodrigues até encontrar o ponto E8 (ESTE 357.770,47, NORTE 7.347.835,08). Deste segue com azimute $65^{\circ}46'56''$ e distância de 188,20 metros junto à divisa da E.E. Pastor Joaquim Lopes Leão e a E.M.E.F. Prefeito Jonas Rodrigues até encontrar o ponto E9 (ESTE 357.942,10, NORTE 7.347.912,28). Deste segue com azimute $154^{\circ}46'46''$ e distância de 91,62 metros junto à divisa do Campo Guamium até encontrar o ponto E10 (ESTE 357.981,14, NORTE 7.347.829,39). Deste segue com azimute $244^{\circ}56'08''$ e distância de 44,71 metros junto à divisa do Campo Guamium até encontrar o ponto E11 (ESTE 357.940,64, NORTE 7.347.810,45). Deste segue com azimute $242^{\circ}55'31''$ e distância de 255,96 metros na Rua Japão até encontrar o ponto E12 (ESTE 357.739,44, NORTE 7.347.707,61). Deste segue com azimute $256^{\circ}04'57''$ e distância 36,49 metros, continuando na Rua Japão até encontrar o ponto E13 (ESTE 357.704,03, NORTE 7.347.698,83). Deste segue com azimute $266^{\circ}16'14''$ e distância de 20,72 metros, continuando na Rua Japão até encontrar o ponto E14 (ESTE 357.683,36, NORTE 7.347.697,48); segue com azimute $276^{\circ}11'50''$ e distância de 13,78 metros, continuando na Rua Japão até encontrar o ponto E15 (ESTE 357.669,66, NORTE 7.347.698,97). Deste segue com azimute $302^{\circ}24'51''$ e distância de 22,11 metros, continuando na Rua Japão até encontrar o ponto E16 (ESTE 357.650,99, NORTE 7.347.710,82). Deste segue com azimute $317^{\circ}25'15''$ e distância de 41,94 metros, continuando na Rua Japão até encontrar o ponto E17 (ESTE 357.622,62, NORTE 7.347.741,70). Deste segue com azimute $291^{\circ}17'36''$ e distância de 23,34 metros, continuando na Rua Japão até encontrar o ponto E18 (ESTE 357.600,88, NORTE 7.347.750,18). Deste segue com azimute $311^{\circ}26'00''$ e distância de 120,14 metros junto à margem do Rio d'Avó até encontrar o ponto E19 (ESTE 357.510,80, NORTE 7.347.829,68). Deste segue com azimute $353^{\circ}40'22''$ e com distância de 336,87 metros, continuando à margem do Rio d'Avó, até encontrar o ponto E1, encerrando, assim, a presente descrição perimétrica, com superfície total de $100.774,62 \text{ m}^2$.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº104/11

fl. 04

Art. 2º - As Concessões de Direito Real de Uso de que trata esta Lei Complementar são de interesse social e consideram a função social da propriedade, destinando-se à moradia das famílias, ficando sob a responsabilidade do concessionário a administração, o uso e a conservação dos imóveis.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso é feita por prazo indeterminado.

Art. 4º - A formalização da concessão com cada concessionário será efetuada através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU.

Art. 5º - O concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º - Considerar-se-á rescindida a Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de ato especial ou requerimento judicial, retornando o imóvel à concedente, sem direito a qualquer indenização o concessionário, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, prevista no artigo 2º;

II – se houver inobservância de qualquer condição expressa nesta Lei Complementar;

III – se ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU;

IV – se o concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinta a CDRU;

V – se em qualquer época a outorgada concedente ou a União necessitar do imóvel, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, cuja realização tenha sido dada o prévio e indispensável conhecimento da concedente.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

